



---

# PARECER N.º 073/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDU

"Relatório - PL 123/2025 Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte no Município de Apucarana e dá outras providências."

## 1. RELATÓRIO

O projeto institui o Selo “Empresa Amiga do Esporte” para reconhecer empresas que apoiam o esporte local, prevendo formas de participação como reformas/obras em áreas esportivas, manutenção e doações de equipamentos, custear profissionais, patrocínios e ações de fomento e eventos.

A CCJ apresentou Substitutivo consolidando a técnica legislativa: define caráter honorífico (sem benefícios financeiros ou pontuação em licitações), cria requisitos objetivos de habilitação (regularidade fiscal/trabalhista e idoneidade) e estrutura categorias de ações a comprovar, além de prever revogação e publicação anual em Portal da Transparência.

## 2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A matéria versa sobre esporte e políticas públicas de interesse social, compatível com o escopo temático desta Comissão pela disciplina regimental aplicável às áreas de educação, cultura, esportes, saúde e assistência social (Regimento Interno).

### **3. ANÁLISE COMPARATIVA – POR QUE O SUBSTITUTIVO É SUPERIOR**

#### (a) Caráter honorífico e segurança concorrencial.

O Substitutivo blinda a norma ao explicitar que o Selo não gera benefício financeiro nem pontuação em certames/contratos, evitando desequilíbrio competitivo e interpretações indevidas.

#### (b) Requisitos claros de habilitação.

Exige regularidade fiscal e trabalhista, CND/CRF/CDT e ausência de condenações por assédio/discriminação etc., o que cria padrão mínimo de integridade para agraciamento.

#### (c) Mérito esportivo com verificabilidade.

A concessão depende do cumprimento de múltiplas categorias de ações (p.ex., obras/manutenção, doações, apoio a eventos, formação, patrocínio, inserção em circuitos competitivos), reduzindo subjetividade e facilitando auditoria.

#### (d) Transparência e responsabilização.

Prevê publicação anual das empresas agraciadas e hipóteses claras de revogação do Selo por descumprimento de requisitos ou práticas incompatíveis.

#### (e) Técnica legislativa e execução.

Centraliza o protocolo/documentação na Secretaria responsável e remete detalhes a regulamento, evitando engessamento em lei e respeitando a discricionariedade do Executivo.

*Em contraste, o texto original lista formas/ações e permite divulgações publicitárias, mas não continha a mesma densidade de vedações, requisitos de integridade e mecanismos de revogação/transparência hoje explicitados pelo Substitutivo.*

### **4. MÉRITO SOCIAL**

A proposta estimula o ecossistema esportivo com participação social e privada, amplia oportunidades formativas e fortalece a cultura esportiva local, tudo sem ônus

obrigatório ao Erário, preservando a finalidade de interesse público típica desta Comissão.

## 5. CONCLUSÃO E VOTO

Voto pela APROVAÇÃO do Substitutivo da CCJ ao PL 123/2025



**Assinatura Qualificada ICP-Brasil**

**GUILHERME MERCADANTE**

**LIVOTI:06390339976**

Horário Carimbo Tempo:

12/10/2025 22:00:20

---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por GUILHERME LIVOTI em 12/10/2025 às 22:00:10.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **d3bd1128fc7f5b169b54b7c92367d650**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125090**.